



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação dos devedores:

1. Nome	USINA CRUANGI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	11.809.134/0001-74
Endereço	Rodovia BR 408, km 32, Engenho Genipapo, Município de Timbaúba, neste Estado de Pernambuco, CEP 55.870-000

2. Nome	NOVA MARAVILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual razão social da USINA MARAVILHAS S/A)
CNPJ/CPF	10.836.195/0001-68.
Endereço	Rodovia BR 101, Km 4,3, Zona Rural, Município de Goiana/PE

3. Nome	SAMASA - SANTA MARIA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	10.297.356/0001-92;
Endereço	Rodovia BR 408, km 32, Engenho Genipapo, Município de Timbaúba, neste Estado de Pernambuco, CEP 55.870-000

4. Nome	NEGOCIAL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	11.176.971/0001-03;
Endereço	Rodovia BR 408, km 32, Engenho Genipapo, Município de Timbaúba, neste Estado de Pernambuco, CEP 55.870-000



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

5. Nome	GOIANA PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	08.825.481/0001-86
Endereço	Rodovia BR 408, km 32, Engenho Genipapo, Município de Timbaúba, neste Estado de Pernambuco, CEP 55.870-000

6. Nome	PALMA SANTA ADMINISTRAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	10.453.249/0001-06
Endereço	Rodovia BR 408, km 32, Engenho Genipapo, Município de Timbaúba, neste Estado de Pernambuco, CEP 55.870-000

7. Nome	CRUANGI NEEM DO BRASIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	07.148.527/0001-07
Endereço	Engenho Genipapo, s/n, Zona Rural, Timbaúba/PE, CEP 55.870-000

2. Qualificação do representante/administrador:

Nome	DULCE MARIA GUEIROS LEITE
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	FERNANDO QUEIROZ FILHO
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	DANIELA MARIA QUEIROZ CHAVES
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021 e na Portaria PGFN nº 6.757 de 29 de julho de 2022,



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o atraso na decisão judicial de liberação dos bens destinados à aquisição pelo INCRA, que viabilizará o pagamento inicial do acordo;

CONSIDERANDO a ocorrência da autorização judicial, apenas em 19.11.2024, através de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0053027-73.2024.8.17.9000 (TJPE);

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da prorrogação do prazo previsto na cláusula 15^a, parágrafo único, do Termo de Transação, conforme despacho proferido no processo SEI desta transação (Id nº 46585472);

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883. 001289/2024-51) para prorrogar o prazo previsto na cláusula 15^a, parágrafo único, e suprimir a cláusula de condição suspensiva de validade, conforme se segue:

CLÁUSULA 1^a. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para aprovação e da autorização pelo Juízo Recuperacional, no Processo nº 0001351-59.2024.8.17.3480 de Recuperação Judicial da Nova Maravilhas Empreendimentos Imobiliários S/A), para a alienação do Engenho Folgado (Matrícula nº █), do Engenho Paraguassu Leste (Matrícula nº █), do Engenho Paraguaçu Oeste (Matrícula nº █) e do Engenho Dois Rios Pedra de Fogo (matrícula nº █) ao INCRA, com destinação dos respectivos valores ao pagamento deste acordo, nos termos da cláusula 6^a, §§4º e 7º, a contar do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, vencido em 27/10/2024.

CLÁUSULA 2^a. Mantido o acordo com a prorrogação de prazo estabelecida na cláusula anterior, as partes reconhecem o aperfeiçoamento da condição suspensiva prevista na cláusula 15^a do Termo de Transação, diante da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional (Número do documento: 24112514434654800000184495390 - Processo nº 0001351-59.2024.8.17.3480), em que homologada a transação e autorizada a venda de ativos ao INCRA.

Cláusula 3^a. A assinatura do presente Termo de Aditamento implica na revogação da condição suspensiva definida na Cláusula 15^a, passando a produzir efeito o acordo em todos os seus termos desde então.

CLÁUSULA 4^a. Fica prejudicada a necessidade de homologação da transação e alienação particular nos autos da execução fiscal no 0800063-21.2023.4.05.8306, da 25^a Vara Federal de Goiana/PE, conforme previsto no §9º da clausula 6^a do Termo de Transação, uma vez que já suprida a exigência pela decisão do Juízo Recuperacional citada na cláusula 2^a, inclusive com determinação de expedição de alvará de transferência da propriedade ao INCRA.

CLÁUSULA 5^a. As PARTES DEVEDORAS autorizam a imediata imissão na posse do Engenho Folgado pelo INCRA, assim que efetivado o pagamento dos valores avençados no Termo de Transação, através de DARF, ainda que não cumprido o alvará de transferência, já autorizado judicialmente.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 27 de novembro de 2024.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

JOÃO HENRIQUE C GROGNET
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
Coordenador Nacional das Equipes de Negociação – PGDAU

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFNS

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador do NEGOCIA/PRFNS

Terceiro-Interveniente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
Presidente – César Fernando Schiavon Aldrighi

MARIA RITA REIS
Procuradora-Chefe do INCRA

Representantes Legais das DEVEDORAS



DULCE MARIA GUEIROS LEITE
Administradora – Representante das Empresas



FERNANDO QUEIROZ FILHO
Administrador – Representante das Empresas



DANIELA MARIA QUEIROZ CHAVES
Administradora – Representante das Empresas

Advogados das DEVEDORAS



ADVOGADO – MARCIO FAM GONDIM
OAB/PE nº 17.612

CARLOS GUSTAVO
RODRIGUES DE
MATOS: [REDACTED] Assinado de forma digital por
CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE
MATOS [REDACTED]
Dados: 2024.11.28 18:27:58 -03'00'

**ADVOGADO – CARLOS GUSTAVO
RODRIGUES DE MATOS**
OAB/PE nº 17.380